



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO - SSP/GAB/DG/CLIC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº DA-11/2025

OBJETO

Constitui objeto da presente inexigibilidade de licitação sobre a contratação de serviço de revisão veicular preventiva periódica, conforme garantia, havendo a necessidade de que o serviço seja realizado em empresa autorizada, para atender a demanda da Secretaria da Segurança Pública - SSP, através da Salvador Car Comercio de Veiculos LTDA, CNPJ 42.132.795/0001-31.

PREÇO

Pelo serviço de manutenção dos veículos, conforme condição atual dos equipamentos (00117855666), a Administração desembolsará R\$ 23.508,46 (vinte e três mil quinhentos e oito reais e quarenta e seis centavos). Acosta-se ao processo a relação de valores praticados, emitidos pelo fabricante (00119454337), além da proposta da empresa (00119454237).

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a necessidade da contratação devido à continuidade da manutenção da frota da Secretaria da Segurança Pública, considerando o zelo pelo patrimônio material do Estado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto da contratação é contratação de serviços que só possam ser fornecidos por empresa ou representante comercial exclusivos: inciso I do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Destaca-se que, nesta contratação solicitada, conforme detalhado em Estudo Técnico Preliminar (00117855666), a Salvador Car Comercio de Veiculos LTDA, CNPJ 42.132.795/0001-31 configura como a única concessionária autorizada para revisão tipo garantia em Salvador e RMS.

ESCOLHA DO CONTRATADO

A empresa Salvador Car Comercio de Veiculos LTDA, CNPJ 42.132.795/0001-31 é notadamente empresa exclusiva autorizada para a prestação de serviço de manutenção veicular para a marca MITSUBISHI, do tipo revisão de garantia, em Salvador e RMS. Conforme Termo de Exclusividade (00119454568), onde a empresa licenciada a distribuir e fabricar MITSUBISHI, a HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, declara à Salvador Car Comercio de Veiculos LTDA como a única concessionária autorizada na cidade do Salvador. Confirmado em atual consulta ao site do fabricante (00119454466) e na representação da HPE Automotores (00120080278). Afastando qualquer possibilidade de disputa. o que evidencia a legalidade na forma da contratação.

Destaca-se que, conforme Habilitação do Fornecedor (00120306340), a empresa encontra-se regular, apresentando conformidade com as exigências do Termo de Referência 00117997266, exceto a sua regularidade com a fazenda federal e municipal.

Diante da necessidade da execução do serviço e a inviabilidade de competição, a PGE se manifesta a cerca da possibilidade de contratação de empresa irregular em situação de inexigibilidade no Parecer PGE Nº PA-NSSP-261-2025(00119938048):

"A possibilidade de contratação de empresas irregulares em hipóteses de inexigibilidade já foi objeto de exame nesta PGE, sendo concluído que, em situações absolutamente excepcionais, justificadas e sem nenhuma outra solução razoável, em que a não contratação possa causar prejuízos insuportáveis à Administração, é possível a contratação de empresa em situação irregular, devendo restar demonstrado de maneira insofismável que a ausência desta contratação trará prejuízo à Administração. Portanto, na hipótese de inviabilidade de competição, sendo a empresa a ser contratada a única apta a prestar os serviços almejados pelo Estado, e diante da excepcionalidade do caso concreto, poderá ser dispensada, motivadamente, a exigência de determinados documentos de regularidade fiscal.

Essa questão já restou pacificada no âmbito desta PGE através do Despacho da Chefia da Procuradoria Administrativa, nos autos do Processo nº 030.2450.2022.0144224-16, de interesse da PMBA, nestes termos:

Registre-se, outrossim, que apesar da imperiosa necessidade de comprovação da regularidade da empresa perante a Fazenda Estadual, admitir-se-á, em caráter excepcional, a celebração da presente contratação, por se tratar de condição para manutenção da garantia do veículo oficial do Estado, o que, caso não realizado, importaria em grave prejuízo ao erário.

Portanto, na hipótese de inviabilidade de competição, sendo a empresa a ser contratada a única apta a prestar os serviços almejados pelo Estado, e diante da excepcionalidade do caso concreto, poderá ser dispensada, motivadamente, a exigência de determinados documentos de regularidade fiscal.

Com efeito, não se pode "incentivar" que empresas permaneçam em situação de irregularidade e sua contratação deve ocorrer em situações absolutamente excepcionais."

DOTAÇÃO

A despesa elencada ocorrerá por conta da dotação orçamentária, conforme Declaração do Ordenador de Despesas (00117880763):

Unidade Orçamentária: 20.101 - Assessoria de Planejamento e Gestão - APG/SSP

Unidade Gestora: 0004 - Diretoria Administrativa

Ação: 06.122.502.2000 - Manutenção dos Serviços Técnico e Administrativos

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídica

Destinação de Recurso: 1.500.0.100.000000.00.00.00.1 Fonte de Recurso da Bahia

Solicito remessa à Autoridade Superior, em atenção ao Art. 72, VIII da Lei 14.133/2021.

Hiago Felipe Gonzaga - CAP PM

Coordenador de Licitação

Ciente.

De acordo.

Encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Segurança Pública.

Carlos Eduardo Passos Gusmão - TEN CEL BM

Diretor-Geral em exercício

AUTORIZAÇÃO E DECLARAÇÃO

Declaro Inexigível, conforme opinativo jurídico - Parecer PGE PA-NSSP-261-2025 (00119938048).

Publique-se.

Marcelo Werner Derschum Filho

Secretário da Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Hiago Felipe Gonzaga, Coordenador**, em 13/08/2025, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Passos Gusmão, Diretor(a) Substituto(a)**, em 13/08/2025, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Werner Derschum Filho, Secretário de Estado**, em 14/08/2025, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00120308649** e o código CRC **5818D892**.